

CONTRATO N° 336/2020-SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI. INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIAO PUBLICA LTDA Contratação direta de empresa especializada na realização de pesquisas sanitárias/sorológicas, conforme descrições expedidas pela secretaria municipal de saúde de Floriano-Pl.

O MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, S/N, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. James Rodrigues dos Santos, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 1368/2019, de 07 de agosto de 2019, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa INSTITUTO PIAUIENSE DE OPINIAO PUBLICA LTDA inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 10.320.257/0001-84, sediada na Rua Santa Catarina, nº 635, bairro Piçarra, Teresina-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado Sr. João Batista Mendes Teles, CPF: 053.431.433-34, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, CONTRATO para Contratação direta de empresa especializada na realização de pesquisas sanitárias/sorológicas, observadas as especificações e demais exigências previstas na Chamada Pública nº 041/2020, Dispensa de Licitação nº 079/2020 e Processo nº 040.0000100/2020; e observadas as disposições da Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 13.979/2020 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação direta de empresa especializada na realização de pesquisas sanitárias/sorológicas, compostas de entrevistas pessoais domiciliares, para avaliação do comportamento e evolução de infecção do coronavírus no território do município de Floriano, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.





- 1.2 Considerando a necessidade da coleta de dados para que os algoritmos de predição de epidemias consigam analisar o comportamento e evolução de infecção do coronavírus em grupos específicos, para definição de políticas de governo na cidade de Floriano, objetiva-se a contratação para a realização de pesquisas sanitárias/sorológicas, para acompanhamento e avaliação da curva de casos de coronavírus no território do município.
- 1.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante, seguindo o objetivo geral da proposta.
- 2.2 O gerenciamento da pesquisa será compartilhado entre a CONTRATADA e o corpo técnico indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.
 - 2.2.1. Entende-se como serviços especificamente relacionados à pesquisa sanitária/sorológica para detecção do comportamento do coronavírus as seguintes fases:
 - I. Elaboração de Projeto Operacional de Execução da pesquisa ofertada;
 - II. Adequação da pesquisa à realidade demográfica, social e sanitária da população do município, conforme informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - III. Elaboração de questionários e/ou entrevistas pessoais domiciliares conjuntamente com a realização de testes rápidos;
 - IV. Apresentação dos percentuais de níveis de significância e margem de erro da pesquisa.
 - 2.2.2 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de não aceitar profissionais indicados pela CONTRATADA que não possuam capacitação requerida para realizar a atividade.
 - 2.2.3 A empresa CONTRATADA deverá apresentar o resultado da pesquisa em até 15 dias contados em dias corridos a partir da emissão da ordem de serviço, obedecendo aos quantitativos e cronograma descritos no contrato.
- 2.3 Cada etapa da pesquisa deverá contemplar os seguintes planos amostrais:
 - 2.3.1 Amostra probabilística aleatória estratificada proporcional da população do município de Floriano, dividida em estratos referentes de acordo a divisão utilizada pela FMS;
 - 2.3.2 Amostra probabilística entre profissionais do comércio;
 - 2.3.3 Amostra probabilística entre pessoas integrantes de grupos de risco (gestantes, diabéticos, idosos e imunodeprimidos);
 - 2.3.4 Impactos da evolução da doença e dos índices de contaminação entre profissionais da saúde.
- 2.4 Para todos os setores acima identificados deverá ser aplicado questionário e realizada testagem sorológica, bem como coletadas informações como temperatura e saturação.

300

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235 Email: saude@floriano.pi.gov.br



- 2.5 Na realização dos serviços, a CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal envolvido na pesquisa sanitária/sorológica.
- 2.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos pesquisadores e profissionais responsáveis pela realização dos testes todo o Equipamento de Proteção Individual necessário, como máscaras, luvas, face Shields, lancetas, dentre outros necessários, com exceção dos testes, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.7 Serão realizadas, inicialmente, 04 etapas dos serviços descritos no subitem 3.1.1, em intervalos a serem definidos entre a CONTRATADA e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços de realização pesquisa sanitária/sorológica é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), podendo ser pago de forma parcelada.
- 3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 214/290; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00; PROJETO/ATIVIDADE: 2163/2159; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OUTRAS

- 5.1 A CONTRATANTE realizará a medição e verificação do atendimento aos requisitos deste projeto, que terá como responsabilidade acompanhar a execução de todas as ações da CONTRATADA e seus prepostos.
- 5.2 Deverão ser realizadas reuniões, sempre que se fizer necessário, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo o resultado desta reunião e seu respectivo plano de ação ficar devidamente registrado em ata para posterior acompanhamento.
- 5.3. Fatores críticos para sucesso deste projeto:
 - 5.3.1. Recursos financeiros disponíveis em tempo hábil e adequados;
 - 5.3.2. Equipe e materiais compatíveis com a demanda do serviço, de modo a garantir de forma correta e segura e execução da pesquisa sanitária/sorológica;
 - 5.3.3. Comprometimento da equipe designada pela CONTRATANTE;

Har



- 5.3.4. Apresentação de plano de execução detalhado que informe de maneira clara e sucinta como se dará a obtenção dos resultados.
- 5.4 Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre os seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta e responsabilidade daquela todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, seguros e quaisquer outros encargos decorrentes das relações empregatícias existentes.
- 5.5 A CONTRATADA permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento por terceiros designados pela CONTRATANTE a fim de realizar funções de fiscalização dos serviços prestados, bem como a vistoria sistemática para verificação das condições de segurança e efetividade na execução dos serviços nos termos em que foram pactuados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, E PRAZOS

- 6.1 A empresa contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações constantes no TR, devendo entregar o objeto contratado de acordo com o previsto no mesmo ou conforme necessidade do setor requisitante previamente acordado.
- 6.2 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:
 - 6.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la conforme a indicação da administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
 - 6.2.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la conforme a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não acarrete prejuízos para Administração.
- 6.3 O objeto desta proposta somente será considerado aceito definitivamente quando procedida à conferência pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, for emitido o termo de recebimento ou recibo devidamente atestado pelo responsável do setor. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.4 O presente Contrato terá vigência com duração de até 31 de dezembro de 2020, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do

.235



contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 A contratada obriga-se a fornecer o objeto contratado de acordo estritamente com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a alteração do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 7.2 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 7.3 Fornecer a CONTRATANTE relação atualizada dos funcionários credenciados a realização dos serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos. Qualquer alteração posterior, encaminhar imediatamente à nova relação com as devidas atualizações.
- 7.4 Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados, portando crachá de identificação, com foto recente e demais dados pessoais.
- 7.5 Prestar os serviços objeto do contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças, materiais e equipamentos necessários.
- 7.6 Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 7.8 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 7.9 Tratar com sigilo e confidencialidade e não fazer uso comercial de quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelos, diagramas e dispositivos relativos aos serviços contratados, utilizando-os exclusivamente para as finalidades

9101

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235 Email: saude@floriano.pi.gov.br



previstas neste Termo de Referência, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.

- 7.10 Responsabilizar-se pela divulgação não expressamente autorizada pela CONTRATANTE ou pelo uso indevido de qualquer informação relativa ao objeto contratado.
- 7.11 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 7.12 Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade dessa.
- 7.13 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitado.
- 7.14 Aceitar acréscimos que a Secretaria Municipal de Saúde realizar sobre o valor inicial do contrato, de acordo com a legislação vigente.
- 7.15 Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto contratual até o local de entrega, correndo por sua conta e risco inclusive fretes, caso a Contratada se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá toda responsabilidade advinda da omissão.
- 7.16 Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo planejamento, execução, correção de falhas, e quaisquer outros ajustes técnicos necessários para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado.
- 7.17 Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação;
- 8.2 Indicar e acompanhar todo o processo de realização da pesquisa sanitária/sorológica para avaliação do comportamento e evolução de infecção do coronavírus no território do município;



- 8.3 Fornecer à CONTRATADA os testes para realização adequada da pesquisa;
- 8.4 Indicar à CONTRATADA os locais de realização dos testes e questionários;
- 8.5 Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 8.6 Indicar os servidores da CONTRATANTE que atuarão como fiscais do correto funcionamento da solução;
- 8.7 Garantir o apoio das equipes formadas por servidores municipais que viabilizem a realização das pesquisas, como a Guarda Municipal;
- 8.8 Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratado;
- 8.9 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 8.10 Providenciar o pagamento à Contratada no devido prazo fixado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos,
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



10.1 Fica designado a servidora Glayson Duarte Nepomuceno, CPF: 004.690.423-97, membro da Comissão de recebimento de materiais e serviços, Portaria/GAB/SMS nº 017/2020, de 01 de julho de 2020, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 01 de outubro de 2020.

SIGNATÁRIOS

JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	Instituto PIAURINSE GENTONIAO PUBLICA LTDA CNPJ: 10.320.257/0001-84
TESTEMUNHAS:	
1 ^a)	RG OU CPF 958.574-RJ
2°) Nucercia Alcantora	RG ou CPF3.821.643